



KMG CONSTRUTORA LTDA. - EPP

Criado em: 19/02/2018 15:25:35
Requerente: KMG CONSTRUTORA LTDA. - EPP
Status: Em Andamento
Destino: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Assunto: ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº012/2017-DESO, CONFORME SEGUE DOCUMENTOS EM ANEXO.

DESPACHOS

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA D. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

Concorrência Pública nº 012/2017 - DESO

KMG CONSTRUTORA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
08.250.097/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo - SP., na Rua Rouxinol, nº 55, sala nº 406/407,
Bairro de Moema, São Paulo - SP., CEP. 04516-000, regularmente representada nos termos de seu
contrato social, vem, respeitosamente, nos autos da concorrência pública em epígrafe, com fulcro no
artigo no artigo 109, I, b, da Lei 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão proferida na sessão de recebimento de envelopes "A" (documentos de
habilitação); "B" (proposta comercial); e "C" (declaração de enquadramento como microempresa ou
empresa de pequeno porte), realizada em 27 de dezembro de 2017, conforme razões abaixo.

1. Nos termos do edital, foi aberta a concorrência pública nº 012/2017, para "Execução de
Serviços e Obras e Aquisição de Materiais e Equipamentos para a Implantação do Sistema da Bacia do
Rio 1º e 2º Etapas, no Município de Nossa Senhora Socorro e São Cristóvão, no Estado de Sergipe".
2. O site eletrônico da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO (www.deso-se.com.br)
publicou em 08 de fevereiro de 2018 o resultado da análise dos documentos de habilitação aonde
aponta a inabilitação desta recorrente pelos seguintes equivocados motivos:

*"A empresa KMG CONSTRUTORA LTDA. - EPP foi considerada inabilitada com fulcro no item 8.1.3 do
Edital, ao descumprir a exigência do 8.5.1, alínea "d" - comprovou somente 3 profissionais com
formação técnica (pgs. 134 e 163 da sua documentação). A funcionária Mayra Corrêa Pomêo de ousa*

está registrada na CTPS e no currículo como Assistente Administrativo, não sendo comprovado desse modo a formação técnica". (grifo nosso)

3. O edital, em seu item 8.5.1 alínea "d" descreve:

d) Deverão ainda ser apresentados os currículos resumidos dos membros da equipe técnica, com a comprovação de inscrição junto ao Órgão de Classe, para os profissionais que assim a legislação o exigir. A Equipe Técnica, deverá ser composta no mínimo de:

- 01 ENGENHEIRO DE OBRAS SÊNIOR
- 02 ENGENHEIROS DE OBRAS PLENOS
- 04 TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

4. A alegada vulneração ao item acima ocorreu somente dos documentos acostados pela recorrente na alcinha da profissional Mayra Correa Pompêo de Sousa, grafia correta de seu nome.

5. Isto posto fica claro que os documentos relativos aos profissionais Rainer Richard Hartwig Burgers, constantes nas pgs. 141, 159 e 175 de nossa proposta de habilitação, Rafael de Almeida Coelho, constantes nas pgs. 142, 161 e 176 de nossa proposta de habilitação e de Eduardo Junqueli Lopes, constantes nas pgs. 144, 164 e 181 de nossa proposta de habilitação cumpriram as exigências editalícias.

6. A Douta Comissão ao afirmar que "A funcionária Mayra Corrêa Pompêo de Sousa está registrada na CTPS e no currículo como Assistente Administrativo" não analisou os documentos regulares em nome da profissional Mayra Correa Pompêo de Sousa constantes nas pgs. 143, 163 e 177 de nossa proposta de habilitação, senão vejamos:

- Abaixo extraímos parte, para dar melhor clareza, da pg. 163 de nossa proposta de nossa proposta de habilitação, que se relata o currículo da profissional:

Nome da Licitante: KMG CONSTRUTORA LTDA - EPP		
Posição: Assistente de Engenharia		
Informação Pessoal	Nome:	Data de Nascimento
	Mayra Corrêa Pompêo de Sousa	16/09/1995
	Qualificações Profissionais	
	Assistente de engenharia	
	Nome do Contratante:	

De	Até	Empresa / Projeto / Função / Experiência técnica e gerencial relevante
04/03/2013	Atual	KMG Construtora Ltda. - EPP Assistente de engenharia
16/01/2017	Momento	Implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário Urbano no Município de Itapuí, no Estado de São Paulo.

- Abaixo extraímos parte, para dar melhor clareza, da pg. 163 de nossa proposta de nossa proposta de habilitação, que se relata o currículo da profissional:

KMG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Aumentado em 01/02/15 Para R\$ 2.000,00
Na função de ASSISTENTE DE ENGENHARIA
CBO por motivo de promoção
Unico

7. As cópias acima demonstram cabalmente que a profissional em voga é legalmente registrada como Assistente de Engenharia, cargo técnico, promovida a esta função há mais de três anos e seu currículo, obviamente, relata esta atividade, a qual ela presentemente exerce, restando claro que a Douta Comissão ERRA AO AFIRMAR QUE A PROFISSIONAL ESTÁ REGISTRADA NA CTPS E NO CURRÍCULO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

8. Este parecer equivocado da Douta Comissão tem de ser revisto, pois trata-se de erro material cometido na análise dos documentos da KMG CONSTRUTORA -EPP, passível de correção, pois a afirmação contida em tal parecer, contradita os documentos apresentados pela recorrente.

9. Os documentos anexados à nossa proposta em nome da profissional Mayra Pompêo de Sousa nossa refletem a habilidade técnica por ela detida posto que cursa o último ano da graduação em engenharia civil, comprovado que atende ao requisito de técnico de nível médio.

10. Portanto, resta descabida a inabilitação desta recorrente várias razões:

- seja pelo erro material da Douta Comissão ao pronunciar que Mayra Corrêa Pompêo de Sousa tem o cargo de Assistente Administrativo quando de fato detém o cargo Assistente de Engenharia
- seja por desconsiderar que o cargo Assistente de Engenharia é técnico;
- seja pelo fato de que os documentos acostados em nome dos assistentes técnicos comprovam sua função.

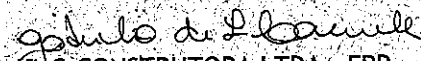
11. Portanto, uma vez comprovado o erro material cometido pela Douta Comissão na análise dos documentos constitutivos apresentados em sua proposta de habilitação, que são suficientes para comprovar a capacidade da Recorrente em participar do certame, não há como a Douta Comissão não reconsiderar sua análise, pois só assim se alcançará a justiça que deve permear os processos administrativos.

12. Assim, com todo o acatamento, requer-se o provimento deste recurso, para reforma da r. decisão de habilitação dos Licitantes, para que a Recorrente possa participar das outras fases do certame, nos termos da legislação em vigor.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Sergipe, 14 de fevereiro de 2018.


KMG CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Eng. Gabriela de Figueiredo Laurelli